



Processo: 00785/2025

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Aquisição de compressores para o chiller

INFORMAÇÃO 2025- CI

A Coordenadoria de Infraestrutura solicita autorização para aquisição de compressores herméticos (Scroll), marca de referência Danfoss Engineering, cor azul, modelo: SM185S9CC, novos e de primeiro uso, cada um com capacidade unitária de 15 TR, 380V, trifásico – R22, TS Max LP side 63 °C, HP side 150 °C, óleo mineral 160P, para substituição dos atualmente instalados nos chillers de marca TRANE, os compressores deverão ser compatíveis para utilização na rede elétrica da região Nordeste, entregues nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, TCE/RN, na rua Getúlio Vargas, nº 690, bairro Petrópolis, Natal/RN, conforme especificações constante no Termo de Referência.

Neste setor foram acostados ao memorando os seguintes documentos:

- (1) Documento Formalização da Demanda – DFD;
- (3) Termo de Referência;
- (2) Pesquisa Mercadológica;
- (4) Quadro;
- (5) Certidões; e
- (6) Minuta da Ordem de Compra.

Ademais informamos que, os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados, consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II do mesmo diploma legal em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando a redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, segue à Diretoria de Recursos e Finanças - DRF para prosseguimento necessário a fim de atendimento da demanda.

Natal, abril de 2025.

Simone Rodrigues de Moraes
Mat. 9.856-6
Coordenador CI-TCE/RN